

PROJETO DE LEI N° 5.220, DE 2001

Subemenda ao Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

Dê-se ao texto proposto pelo art. 2º do Substitutivo para constituir o art. 56, § 2º, inciso II da Lei nº 8.078/90 a seguinte redação:

"Art.56

§ 1º.....

§ 2º

I -

II – a reparação de danos, no caso previsto no inciso XIV do caput do art. 39, não será devida quando ficar comprovado que o consumidor, pessoalmente comunicado nos termos dos **§§ 2º e 4º, inciso I, do art. 43**, deixou de oferecer deliberadamente a impugnação fundamentada.(A)".

§ 3º

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca conferir a necessária juridicidade ao inciso II do § 2º do art. 56 da Lei 8.078/90, conforme Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Esse § 2º, que prevê hipótese de reparação de danos materiais e morais quando a negativação possilitar o abalo do crédito ou da reputação, exclui de sua incidência o consumidor que, comunicado pessoalmente, deixou de oferecer deliberadamente a impugnação fundamentada. Mas refere-se apenas ao art. 43, § 2º, (fornecedores) esquecendo-se de que a mesma hipótese pode ocorrer quando se tratar do art. 43, § 4º, inciso I (banco de dados).

Sala das Sessões

Deputado ALEX CANZIANI